APG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.660.048/0001-67
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 23 de fevereiro de 2026, às 18 horas, de forma remota, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO:** Enviada a totalidade dos Cotistas em 11 de fevereiro de 2026.

3. **PRESENÇA**: Cotistas representando 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA., gestora do Fundo ("Gestora") e da ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, na qualidade de nova gestora do Fundo ("Nova Gestora").

4. **MESA**: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas presentes, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

    a) a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos abaixo:

        i. a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Assembleia Geral (a data da efetiva substituição da Gestora pela Nova Gestora, a "Data de Transferência");

        ii. a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência;

        iii. a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação;

iv. a Gestora deverá fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, incluindo relatórios de análise de crédito, acompanhamento do fluxo de pagamentos, verificação de atendimento a condições para a transferência dos ativos ao Fundo etc.;

v. a Administradora levantará balancete, na Data de Transferência, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Gestora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência;

vi. a Administradora efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

Fundo via SGF – Sistema de Gestão de Fundos Estruturados, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;

vii. a Administradora se compromete a aditar os contratos vigentes envolvendo o Fundo, inclusive nos ativos investidos, conforme aplicável, para que a Nova Gestora passe a figurar como instituição gestora e, quando for o caso, representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência (exclusive);

viii. após a Data de Transferência, a Nova Gestora fará jus à remuneração prevista no Regulamento, conforme a minuta constante no Anexo I;

ix. na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:

1) a Gestora, **(1.1)** assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora, **(1.2)** garantir que, no exercício de [2025] e até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo, **(1.3)** não alterar política de investimento, estrutura de custos, nem promover alterações ao regulamento vigente do Fundo, salvo pelo item (b) da ordem do dia abaixo, até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, no que diz respeito às taxas atualmente cobradas pelo Fundo destinadas à remuneração da Gestora, e **(1.4)** garantir que a realização em bases comutativas e em condições de mercado de todas transações entre o Fundo e suas contrapartes e de todo negócio envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviço; e

2) a Nova Gestora: **(2.1)** anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, **(2.2)** estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e **(2.3)** assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive;

b) Inclusão da alínea (c), no artigo 1.2.2 à Parte Geral do Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

"c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios as Condições de Cessão, em conjunto com a Consultora Especializada;"

c) Alteração do inciso (ii), do artigo 7.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a viger da seguinte forma:

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

"7.1 A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:
(...)
(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, em conjunto com a Consultora Especializada e, em paralelo, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;"

d) Alteração da alínea (ii) do artigo 7.1. da Parte Geral do Regulamento, conforme a seguir:

"(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, em conjunto com o Consultor Especializado e, em paralelo, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;"

e) Inclusão do artigo 11.3 da Parte Geral do Regulamento, de forma que passará a viger a seguinte redação:

"11.3. As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino da Classe terão um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."

f) Alteração do artigo 15.1 da Parte Geral do Regulamento, que passará a viger com a seguinte redação:

"15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa, com base em instrução da Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única."

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

g) Inclusão da previsão de quórum específico para deliberações realizadas por meio de Consulta Formal, disposto no artigo 16.24 da Parte Geral do Regulamento.

h) Alterar as condições de resgate compulsório das Cotas Seniores previstas no artigo 5.14 ao artigo 5.16 do Anexo da Classe.

i) Alterar as condições de resgate compulsório das Cotas Subordinadas Mezanino 1 previstas no artigo 5.30 ao artigo 5.32 do Anexo da Classe.

j) Alterar as condições de resgate compulsório das Cotas Subordinadas Mezanino 2 previstas no artigo 5.45 ao artigo 5.47 do Anexo da Classe.

k) Alterar as condições de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino 2 previstas no artigo 5.56 ao artigo 5.58 do Anexo da Classe.

l) Alteração do artigo 6.1 do Anexo da Classe, nos seguintes termos:

> *"6.1. O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), sendo representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto. Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação Subordinadas").*
>
> (...)
>
> *"6.5. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão responder à Administradora, com cópia para o Gestor, até o 5º (quinto) dia subsequente à data de recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão, de modo irretratável e irrevogável, integralizar Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, em moeda corrente nacional."*

m) Alteração do artigo 7.2 do Anexo da Classe, vigente com a seguinte nova redação:

> *"7.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com uma remuneração mínima mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."*

n) Alteração do artigo 8.11 do Anexo da Classe, para modificar o limite de aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, de forma que passará a viger a seguinte redação:

> *"8.11. A aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as exceções estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175."*

o) Alteração do artigo 9 do Anexo da Classe, para modificar as condições de cessão.

p) Alteração do artigo 10 do Anexo da Classe, para modificar os critérios de elegibilidade.

q) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em julho de 2024 e 2025.

r) Aprovação do inteiro teor do Regulamento anexo, com ajustes de forma e conteúdo adicionais, cuja versão consolidada consta do anexo à presente ata.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

Adicinalmente, com o objetivo de corrigir impropriedade material identificada no artigo 16.24.da Parte Geral do Regulamento, o qual, por lapso, contemplava disposição incorreta quanto ao quórum de instalação e deliberação.

Registra-se que a referida alteração possui caráter exclusivamente formal e de adequação redacional, não implicando modificação da vontade anteriormente deliberada, tampouco alteração substancial das regras aplicáveis, destinando-se apenas a refletir corretamente o quórum aplicável.

A TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO ORA APROVADA DEVERÁ SER EFETUADA NA ABERTURA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2026.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar no dia 09 de março de 2026.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6

(Página de assinaturas "*Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 23 de fevereiro de 2026*" do APG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.)

Mesa:

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretária

Administradora:

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA

Nova Gestora:

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

b0996d1c-4d76-4914-95f7-d0793a74ebe6